

DECRETO DISTRITAL Nº. 054/2010

Reajusta os valores da Taxa de Preservação Ambiental- TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei Nº.11.304/95,

Considerando o disposto na Portaria SF 199, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18.12.10;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores da Taxa de Preservação Ambiental-TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2011, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Palácio São Miguel, 22 de dezembro de 2010.

ROMEU NEVES BAPTISTA
Administrador Geral

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

<i>TEMPO DE PERMANÊNCIA / DIA</i>	<i>VALOR DA TPA 2011</i>
01	40,40
02	80,80
03	121,20
04	161,60
05	197,96
06	224,22
07	250,48
08	276,74
09	303,00
10	329,26
11	454,50
12	515,10
13	585,80
14	666,60
15	757,50
16	858,50
17	969,60
18	1.090,80
19	1.222,10
20	1.363,50
21	1.515,00
22	1.676,60
23	1.848,30
24	2.030,10
25	2.222,00
26	2.424,00
27	2.636,10
28	2.858,30
29	3.090,60
30	3.333,00

Lei nº 11.704, art. 86, itens I, II e III – O valor da Taxa de Preservação Ambiental que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto será cobrado em dobro, quando a permanência do visitante ou turista no Arquipélago de Fernando de Noronha não estiver devida e previamente agendada e autorizada pela Administração Geral.